



ADVOCACIA
Consultoria Empresarial

Deborah Castro
OAB/GO 31947

Katilucy Castro Gomide
OAB/GO 36.670

20/03/13

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL HÉLCIO CASTRO E SILVA.



2012036719914

JOSE ELI SANTANA, brasileiro divorciado, agropecuarista,

inscrito no CPF sob o nº 098.734.731-49, residente e domiciliado à SCLRN 711, bloco D, alto da loja 13, CEP 70.750-554 Brasília DF, por suas advogadas infra assinadas, vêm com devido acatamento à presença do Ilustríssimo Administrador Judicial Dr. Hélcio de Castro e Silva nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **COMPANIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, com fundamento no artº 7º § 11º da Lei 11.101/2005 apresentar:

DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO

Pelas Empresas Recuperandas, pelas razões a seguir expostas, expor e requerer valor atualizado para **HABILITAÇÃO EM CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO**.

1 - O credor JOSÉ ELI SANTANA representante da Empresa ora credora, firmou contrato com as recuperandas/Grupo CBB, para arrendamento de 500 (quinhentos) hectares e depois um aditivo de 07 (sete) hectares para formação e cultivação de cana de açúcar na fazenda PONDEROSA, bem como fazer a manutenção (combate de pragas, adubação e irrigação), ocorre que as recuperandas não estavam cumprindo com o acordo pactuado.

2 - Considerando que na data de 18 de fevereiro de 2013 foi deferido o pedido de recuperação judicial do Grupo CBB e a publicação no Diário de Justiça n.1222 fl. 575/578, havendo assim requisitos para habilitação e no dia 26 de fevereiro de 2013 fora realizado despacho com o nome dos credores que incluía o credor ora requerente, informando o suposto crédito a ser pago, ocorre que tal habilitação, nem de longe, corresponde ao real crédito que o credor tem a receber.

3 - De acordo com a planilha de créditos da recuperação Judicial, JOSÉ ELI SANTANA tem a receber o valor de R\$ 57.693,87 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

4 - Ocorre que o credor além de efetuar a prestação de serviço e arrendamento da terra, ficando assim comprovado através de contrato de parceria agrícola o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a ser atualizado pelo índice "consecana campo" no estado de SP relativo ao mês anterior à colheita, livre das impurezas e descontado o fundo rural, conforme documentos em anexo.

5 - Pelas razões expostas acima, e pela vasta documentação apresentada, a empresa ora Requerente, requer que esse Ilmo. Administrador Judicial o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos originais e que acolha a presente Divergência e homologue o crédito a ser inscrito no rol de credores pelo valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)**.

Pede deferimento, Goiânia/PR/Flores de Goiás - 13 de março de 2013.

Deborah Alves de Castro
DEBORAH ALVES DE CASTRO
OABGO 31.947

KATIUCY A. CASTRO GOMIDE
OABGO 36.670

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PRODUTO AGRICOLA

COMPRADORA:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA LTDA., CNPJ 37.848.595/0001-40, sediada na Fazenda Prelúdio, município de Vila Boa - GO, doravante denominada **COMPRADORA** por sua representante legal, MARIA INÉS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília - DF, por seu procurador, Alberto Coury Neto.

VENDEDOR:

JOSE ELI SANTANA

brasileiro, divorciado, agropecuarista, CPF 098.734.731-49, residente nesta Capital, no SCLRN 711, B, "D", alto da Loja 13, CEP 70.750-354, doravante denominado **VENDEDOR**.

OBJETO:

Aproximadamente 700t (setecentas toneladas) de cana por ano, em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

PREÇO:

O preço da tonelada será aquela divulgado pelo índice "Consecana campo", no estado de São Paulo, relativo ao mês anterior à colheita, livre de impurezas e descontando o frio rural.

OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

O corte, o varrengamento e o transporte ficaram a cargo da **COMPRADORA**.

AFERIÇÃO:

A aferição da produção deverá ser acompanhada pelo **VENDEDOR** em pessoa por ele indicada, no ato do transporte da cana.

PAGAMENTO:

O pagamento do produto "cana de açúcar industrial" será feito no quinto dia útil após a aferição, na conta corrente do **VENDEDOR**, N° 0014601-3, da agência 1526, do Banco Bradesco, em Brasília - DF.

NOTA FISCAL:

O **VENDEDOR** fica obrigado a emitir nota fiscal do produto a ser enegue à compradora, no ato da colheita.

VIRE

4

CARÁTER:

Este Contrato tem caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável.

FORO:

As partes elegem o foro da praça do pagamento, ou seja, da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 23 de março de 2011.

JOSE ELI SANTANA

PP/ ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

01. José Eli Santana
061.393.70977

02. _____

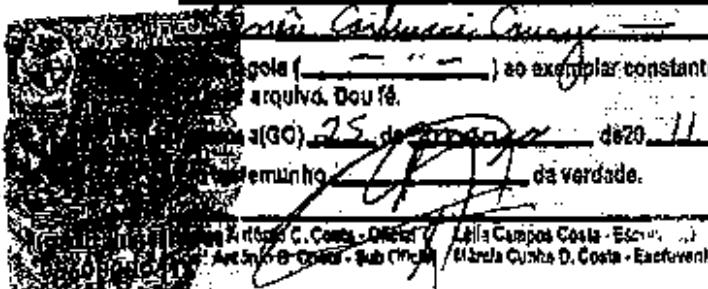
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º
OFÍCIO DE NOTAS - FÔRMOSA-GO - 3631-1799

Reconheço por semelhança, e _____ firma de
José Eli Santana e Maria

goia (_____) ao exemplar constante
arquivo, Douto.

(GO) 25 de Março de 2011

Testemunho _____ da verdade.



CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA



PARCEIRO OUTORGANTE: JOSÉ ELI SANTANA

brasileiro, divorciado, agropecuarista e comerciante, CPF 098.734.731-49, residente nesta Capital, no SCLRN 711, Bl. "D", alto da Loja 13, CEP 70.750-554.

PARCEIRA OUTORGADA: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, sediada na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural do município de Vila Boa – GO, Rodovia BR 020, Km 160, CNPJ 02.816.598/0001-17, por seu representante legal, **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG 4.532.111-SSP/DF, CPF 253.814.958-46, residente na SQS, 114, Boco "A", Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal.

INTERVENIENTE ANUENTE: MARIANNE DÓS SANTOS SANTANA, brasileira, solteira, odontóloga, CPF 005.098.481-09, RG 2.101.993/DF, residente e domiciliada nesta Capital, no Condomínio Jardim Europa II, Módulo "K", Casa 14.

OBJETO: PARCERIA AGRÍCOLA para cultivo de cana de açúcar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO: de 22/03/2014 a 30/10/2016.

O PARCEIRO OUTORGANTE se declara legítimo possuidor das áreas rurais situadas na Fazenda Virgílandia, Município de Formosa – GO, objetos das Matrículas 15.720 e 15.722 (Livro 2 BA, fls. 121 e 122), ambas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca (ANEXOS I a II), por concessão da respectiva titular, e INTERVENIENTE ANUENTE, sendo igualmente possuidor de outras quatro glebas limitrosas, constituindo todas elas, o imóvel denominado FAZENDA PONDEROSA, da qual é destacada uma parte de aproximadamente 500ha (quinquzentos hectares), para cultivo de cana de açúcar em parceria com a PARCEIRA OUTORGADA, conforme as condições e cláusulas seguintes:





PRIMEIRA - OBJETO

A parceria ora ajustada consistirá no cultivo de cana de açúcar exclusivamente na parte da Fazenda Ponderosa destacada no mapa anexo, com área de cerca de 500ha (quinquinhos hectares), mandado elaborar pela PARCEIRA OUTORGADA, mediante levantamento topográfico feito por técnico profissional por ela contratado, e que integra este Contrato sob o título de ANEXO III.

SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DA POSSE. INÍCIO DAS ATIVIDADES

O PARCEIRO OUTORGANTE autoriza a PARCEIRA OUTORGADA a entrar na posse da área descrita no Anexo IV imediatamente, para preparar a terra, plantar lavoura de cana de açúcar, conferir a referida área, delimitando-a e elaborando Memorial Descritivo das suas medidas, limites e confrontações, bem como das subdivisões nela hoje existentes, entregando uma via ao PARCEIRO OUTORGANTE até 25/03/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaram o PARCEIRO OUTORGANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE, que a parte das terras que é objeto da parceria encontra-se livre de qualquer restrição ambiental imposta por lei federal, estadual e municipal, estando a PARCEIRA OUTORGADA autorizada a plantar em toda elu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PARCEIRA OUTORGADA deverá providenciar licença ambiental ou documento similar ou equivalente, e atender eventuais exigências ambientais ou de outra natureza, acaso necessárias à perfeita regularidade do plantio de cana de açúcar na área objeto desta Parceria.

TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS

Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrenunciável, características essas que são de pleno conhecimento da legítima detentora das matrículas citadas, que o subscreve em sinal do seu assentimento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE.

QUARTA - PARTILHA DOS RESULTADOS

A quota parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados desta parceria, neste ano de 2011, é pré-determinada em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), quantia essa que deverá ser adiantada pela PARCEIRA OUTORGADA em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quota-parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados anuais dos anos subseqüentes – 2012, 2013, 2014 e 2015 – será o valor que corresponder, em Junho de cada ano civil, ao preço médio de mercado de 09t (nove toneladas) por hectare, multiplicado pela quantidade de hectares plantados, objetos do levantamento a que se refere a Cláusula Segunda, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por tonelada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço médio de que trata o parágrafo primeiro é aquele apurado e divulgado pelo “CONSECANA CAMPO”, do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As demais quotas partes do PARCEIRO OUTORGANTE, a partir de 2012, serão depositadas pela PARCEIRA OUTORGADA de uma só vez, até o dia 25 do mês de Junho do ano civil a que se referir, sendo o local de pagamento a praça de Brasília - DF.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á precária, a posse da PARCEIRA OUTORGADA até o depósito do valor correspondente aos resultados do corrente ano, que será feito antecipadamente - mediante Transferência Bancária para a cc/ Nº 0014601-3, da agência 1526 do Banco Bradesco, em Brasília - DF -, e plena a partir de então.

QUINTA – PRAZO

O prazo da Parceria ora contratada vai de 22/03/2011 até 30/10/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a lavoura a ser implantada ofereça condição para um ou dois cortes além dos cinco cortes anuais previstos, sem necessidade de replantio, o prazo da parceria será prorrogado por até mais dois anos, nas mesmas condições, desde que a PARCEIRA OUTORGADA notifique o PARCEIRO OUTORGANTE até junho de 2015.

SEXTA - DESPESAS e OUTRAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

A PARCEIRA OUTORGADA custeará integralmente a lavoura, obrigando-se por todas as despesas, tais como – mas não limitadas a - preparo da terra, plantio, tratos culturais e colheita; conservação do solo, inclusive medidas preventivas de erosões; combate a pragas; conservação e manutenção de estradas, divisas, caminhos e aguadas; limpeza e conservação das cercas de divisas externas e interna, responsabilizando-se ainda, especificamente, por:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Salários e respectivos encargos, bem como taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da parceria, especialmente encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e parafiscais, figurando ela como empregadora única e exclusiva, para todo e qualquer fim e efeito legal, isentos o PARCEIRO OUTORGANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE, de qualquer responsabilidade, uma vez que não terão eles qualquer ingerência, direta ou indireta, nas atividades de cultivo e comercialização do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Retirar e entregar ao PARCEIRO OUTORGANTE, as madeiras e os arames das divisões internas hoje existentes na porção das terras da Fazenda Ponderosa que é objeto desta parceria, providenciando para que a madeira seja removida, transportada e empilhada adequadamente no local que ele indicar, e os fios de arame, enrolados convenientemente e também transportados e depositados no mesmo local, de modo que possam madeiras e arames ser reaproveitados para cercas, ao fim da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conservar as aguadas e não desmatar qualquer porção de terra, estabelecido que utilizará para plantio apenas a área hoje usada para pastagem.

PARÁGRAFO QUARTO - Cultivar cana-de-açúcar em toda a gleba objeto da parceria, exceção apenas em relação aos trechos onde for tecnicamente inviável fazê-lo, o que será comunicado prévia, expressa e fiduciadamente ao PARCEIRO OUTORGANTE, para que ele possa, se possível, destinar outra área equivalente em complementação da primeira que está definida no Anexo XI, não sendo lícito à PARCEIRA OUTORGADA reduzir a participação do PARCEIRO OUTORGANTE sob alegação de redução de plantio, ou por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Preservar – ou refazer – o encanamento de água subterrâneo que atravessa a área objeto da Parceria, e qualquer outra benfeitoria nela existente, exceto as ereas de divisões internas, que deverá remover, cabendo ao PARCEIRO OUTORGANTE indicar o local exato daquelas benfeitorias. Caso seja necessário mudar o ponto de encanamento de água, as partes entrarão em acordo quanto à modalidade de construção e custos.

PARÁGRAFO SEXTO – Assegurar ao PARCEIRO OUTORGANTE o direito de, por si ou por seus prepostos, vistoriar o imóvel e as lavouras nele implantadas, a qualquer tempo.



SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE e da INTERVENIENTE ANUENTE

Além de outras obrigações explicitadas neste documento, o **PARCEIRO OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** autorizam a **PARCEIRA OUTORGADA** a fazer a colheita e a livre comercialização das safras, vendendo-as a quem lhe aprouver, mas preferencialmente à Alda Participações e Agropecuária S.A., inclusive a parte correspondente à participação do **PARCEIRO OUTORGANTE**, e assegurando-lhe mais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Posse mansa e pacífica das terras objetos da parceria por todo o prazo de vigência deste Contrato e de sua eventual prorrogação por até dois anos, inclusive mantendo os seus rebanhos exclusivamente na parte da Fazenda Ponderosa que remanesce daquela descrita no Anexo III.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Trânsito livre por toda a gleba objeto deste Contrato, ocupando-a espacialmente e limitadamente ao fim a que se destina (cultivo de cana), por si, seus prepostos e empregados, podendo abrir novas passagens ou fechar as existentes, com anuência prévia e expressa do **PARCEIRO OUTORGANTE** observada a restrição do item 9, da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Lançar, exclusivamente na área plantada com cana de açúcar, e que é objeto deste instrumento, resíduo industrial denominado vinhaça, em dosagem e métodos adequados, de modo a evitar prejuízo ao solo e ao lençol freático, desde que atenda rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental, nunca degradando o solo ou comprometendo a qualidade das águas, sob pena de multa e de reparação de eventuais prejuízos, materiais, ambientais ou de outra natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Anuir, em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, sempre que esta o solicitar e com a urgência requerida, a qualquer financiamento bancário por ela contratado para custeio da lavoura, desde que tal enunciado não importe em ônus, ou em vinculação, ou em limitação de uso do imóvel ou dos seus pertences e benfeitorias, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO – Concordar com a construção de barragens, em locais a serem definidos de comum acordo, dentro do perímetro constante do Anexo III, cumprindo a **PARCEIRA OUTORGADA** aprovar o(s) projeto(s) respectivo(s) e obtet as indispensáveis autorizações dos órgãos de fiscalização ambiental, entregando uns e outras ao **PARCEIRO OUTORGANTE** antes do início da(s) obra(s), - por cuja solidez e segurança se responsabiliza.

OITAVA - MORA, ACRESCIMOS, PENALIDADE

Considerada a autorização dada à **PARCEIRA OUTORGADA** para comercializar toda a safra objeto da parceria, inclusive a quota-partes anual do

PARCEIRO OUTORGANTE, ela se obriga a depositar a quantia respectiva na conta-corrente bancária dele, na data fixada (25/06) e, caso não o faça, atraírá os acréscimos da mora: correção monetária, se positiva, mediante IGPM/FGV, ou INPC/IBGE, se aquele não estiver disponível, Juros à razão de 01% (um por cento) ao mês e multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total; acréscimos esses incidentes até o dia do efetivo crédito da quantia respectiva na conta-corrente do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a **PARCEIRA OUTORGADA** incorrer em mora quanto à entrega ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, do valor correspondente à participação dele nos resultados desta Parceria, ficará ela impedida de fazer novo corte na lavoura até que ocorra a purgação da mora com os acréscimos previstos no *caput*.

NONA - TRANSFERÊNCIA (VENDA OU CESSÃO)

Qualquer dos parceiros poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, cientificando expressamente o outro, permanecendo, contudo, solidariamente responsável juntamente com o comprador ou cessionário, por todas as obrigações aqui assumidas, como se não se tivesse cedido ou transferido.

DÉCIMA - GENERALIDADES

1- A **PARCEIRA OUTORGADA** conservará no estado em que se encontrem, as cercas das divisas da área objeto da parceria, e notificará o **PARCEIRO OUTORGANTE** sobre toda e qualquer turbação ou esbulho, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos que sua omissão ou demora der causa.

2 - Benfeitoria que a **PARCEIRA OUTORGADA** realizar no imóvel, nele será incorporada, exceto se o **PARCEIRO OUTORGANTE** exigir ou autorizar sua remoção, nada podendo ela reclamar após o término da parceria, certo que qualquer benfeitoria deverá ser prévia e expressamente autorizada, com exceção das aquelas inherentes ao cultivo da cana, tais como irrigação, carreadores e estradas dentro da área de cultivo, etc., as quais poderão ser realizadas independente dessa autorização, mas que igualmente se incorporarão o imóvel ou serão removidas; a critério exclusivo dele, **PARCEIRO OUTORGANTE**.



- 3 - Qualquer benfeitoria que acaso se mostre necessária em outra área que não seja objeto desta Parceria, dependerá da conveniência e de prévio e expresso assentimento do **PARCEIRO OUTORGANTE**.
- 4- Continham sob a responsabilidade do **PARCEIRO OUTORGANTE** o pagamento dos impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel, exceto aqueles diretamente relacionados à cultura da cana-de-açúcar plantada em parceria.
- 5- Durante a vigência deste Contrato, o **PARCEIRO OUTORGANTE** ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** só poderão dar a gleba objeto da Parceria em garantia de transações destinadas a obter financiamentos para si ou para terceiros; se não comprometerem a lavoura de cana-de-açúcar implantada pela **PARCEIRA OUTORGADA**.
- 6- Este Contrato obriga as partes, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e os herdeiros e sucessores de todos eles, a qualquer título.
- 7- Este Contrato poderá ser averbado nas matrículas do imóvel, a critério e às expensas da **PARCEIRA OUTORGADA**.
- 8- Notificações, avisos, eventuais intimações ou citações de uma parte à outra, serão considerados efetivados uma vez comprovadamente entregues nos endereços de Brasília – DF, constantes do preâmbulo.
- 9- Fica expressamente vedado o trânsito de operários, empreiteiros e trabalhadores da **PARCEIRA OUTORGADA** na sede da Fazenda Ponderosa, ainda que para encurtar caminhos.

DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA DE CARÁTER PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de caráter penal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mais indenização de prejuízos, podendo a parte inocente exigir a multa e a continuidade do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Atribuí-se a este Contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DÉCIMA TERCEIRA – FORO



As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as divergências e controvérsias decorrentes deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes e os Intervenientes Anuentes firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 22 de março de 2011,

JOSE ELIAS SANTANA

Marianne dos Santos Santana

MARIANNE DOS SANTOS SANTANA

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGRONEUARIA LTDA.

Testemunhas:

1.

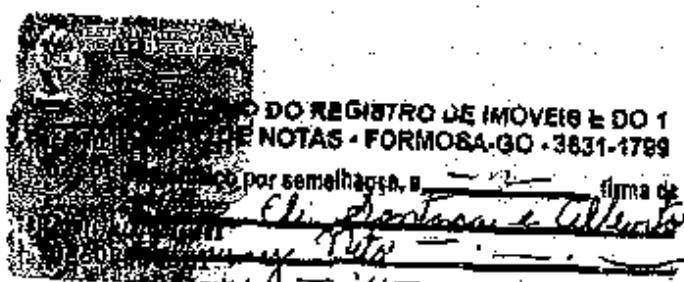
[Signature]

Nome: Eugenia de Souza RG: 40.652.731-8

2.

[Signature]

Nome: RG:



REGISTRO DO REGISTRO DE IMÓVEIS LDO 1
NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1789

Por semelhança, firma de

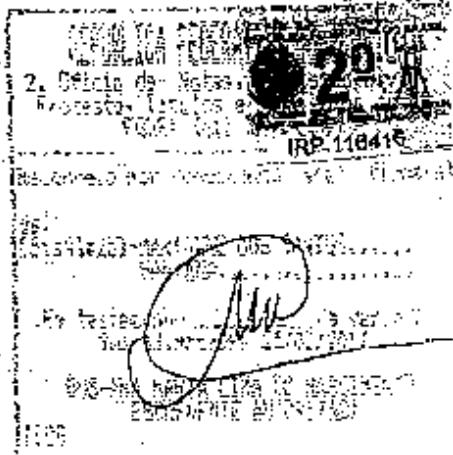
Eli Portas e Alento

por�� () ao exemplar constante
do meu arquivo. Dou fé.

Formosa(GO) 25 de *Maio* de 20 *11*

Em testemunho *[Signature]* de verdade,

Marcos Antônio C. Costa - Oficial / Leila Campos Costa - Escrivão
José Antônio B. Costa - Sub Oficial / Nairis Cuchia R. Costa - Escrivão





TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

PARCEIRO OUTORGANTE:

JOSÉ ELI SANTANA, brasileiro, divorciado, agropecuarista e comerciante, CPF 098.734.731-49, residente nesta Capital, no SCLRN 711, Bl. "D", alto da Loja 13, CEP 70.750-554.

PARCEIRA OUTORGADA:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, sediada na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural do município de Vila Boa - GO, Rodovia BR 020, Km 160, CNPJ 02.816.598/0001-17, por seu representante legal, ALBERTO COURY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG 1.532.111-SSP/DF, CPF 253.814.958-46, residente na SQS, 114, Boco "A", Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal.

INTERVENIENTE ANUENTE:

MARIANNE DOS SANTOS SANTANA, brasileira, solteira, odontóloga, CPF 005.098.481-09, RG 2.101.993/DF, residente e domiciliada nesta Capital, no Condomínio Jardim Europa II, Módulo "K", Casa 14.

Os Contratantes resolvem aditar o **CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA** que celebraram nesta mesma data, assim:

Cláusula Primeira

A PARCEIRA OUTORGADA se obriga a formar e a cultivar, para o PARCEIRO OUTORGANTE, 07ha (sete hectares) de cana de açúcar na Fazenda Ponderosa, descrita no Contrato ora aditado, bem como a fazer a manutenção, o cultivo (combate a pragas, adubação e irrigação, se for o caso), no período de 22/03/2011 até 30/10/2016, cabendo ao PARCEIRO OUTORGANTE, a colheita e a comercialização da safra respectiva com quem lhe aprouver;

VIRE

Cláusula segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim ajustados, firmam este Termo Aditivo, no verso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 22 de março de 2011.

1º OFÍCIO

JOSE ELI SANTANA

Marianne dos Santos Santana

MARIANNE DOS SANTOS SANTANA

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Testemunhas:

1.

X de C
Nome: *Cecília de Souza* RG: *17.652.331-3*

Órgão de competência: <i>Ofício de Registro de Imóveis</i>	Protocolado: <i>20/03/2011</i>
Protestado: <i>20/03/2011</i>	Recepcionado: <i>20/03/2011</i>
Referência ao ato: <i>IRP-116419</i>	
Data da assinatura: <i>20/03/2011</i>	
Data da emissão: <i>20/03/2011</i>	

[Assinatura]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 38315789

Reconhecido por semelhança, a *[assinatura]* Firma de

[assinatura] Cláusula e Alçada
[assinatura] Nota -

Exemplar para arquivar, Doss. fil. *[assinatura]*

GOIAS (GO) *25* de *[assinatura]* de 2011

Assentamento *[assinatura]* de Verdade.

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.

Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: JOSÉ ELI SANTANA – CLASSE 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamento nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$ 57.693,87
Valor solicitado na divergência	R\$ 250.000,00

O credor solicita retificação do valor apresentado na 1ª Relação de Credores com fundamento em cópia simples de um "CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PRODUTO AGRÍCOLA", um "CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA" e um "TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA".

Parecer da perícia

Os valores propostos pelo credor na divergência não estão suportados por documento original ou cópia autenticada e não foi apresentada planilha demonstrativa da dívida, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nas termos da art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - ...

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - ...

V -

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Neste sentido entendemos que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art.365, III, CPC.

A admissão ou rejeição da divergência ou habilitação parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, se torna necessária tendo em vista que a Lei de Recuperação e Falências, no seu art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falsa, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má fé.

Face ao exposto entendemos pela manutenção do valor do crédito apresentado na 1^a Lista de Credores.

Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: JOSÉ ELI SANTANA

Classificação: Quirografário (Classe III)

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilidades emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido, mantendo inalterada a 1^a relação de créditos apresentada, em relação ao requerente.

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585